

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, “QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA ADITIVA Nº 2018

Adiciona Parágrafo Único ao Art. 53.

Art. 53.....

Parágrafo Único. “Inclui parágrafo 1º no artigo 1º da Lei nº 10871 de 2004:
“§1. Os cargos do plano especial das Agencias compostos nas Leis nº 10.882 de 2004, nº 11.046 de 2004 e os cargos da lei nº 11.046 de 2004 são considerados cargos efetivos das agencias reguladoras”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que estes servidores estão desde as instituições das Agencias exercendo as atividades regulatórias como agentes públicos competentes, contudo seus cargos são considerados em extinção e as Agencias com um quantitativo expressivo de aposentadorias vem perdendo centenas de vagas por ano, prejudicando a fiscalização da Anvisa, por exemplo.

E para comprovar que isto é viável, a Lei 13575 de 2017 de criação da ANM – Agencia Nacional de Mineração no seu artigo 24 dispõe que os servidores do plano especial de cargos do antigo DNPM é considerado efetivo da Agencia em comento.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2018.

Deputado Leonardo Quintão

(MDB-MG)

